

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA****CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS****SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/ÓRGÃO/SETOR):****Secretaria Municipal da Câmara Municipal.****RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:****Lanusa de Almeida Barbosa****MATRÍCULA:****EMAIL: cmalianca@hotmail.com****TELEFONE: 63 3377-1151****1 – NECESSIDADE:**

O problema a ser resolvido é a **necessidade de garantir o correto registro, análise, controle e demonstração dos atos e fatos relacionados à projetos** do órgão. Atualmente, a ausência de profissionais especializados ou a sobrecarga da equipe interna impede que as atividades contábeis sejam realizadas com a devida precisão, tempestividade e conformidade com a legislação vigente.

2 – OBJETO:

Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

3 – JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte-se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexistente em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município.

A presença de um contador qualificado e experiente permitirá que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial seja realizada de maneira adequada, minimizando riscos de erros e fraudes. Além disso, a empresa contratada contribuirá para a **boa governança pública**, garantindo que os recursos sejam geridos de forma eficiente e transparente.

Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio.

4 – QUANTIDADE DE SERVIÇO OU BEM A SER CONTRATADO:

A quantidade de serviço a ser contratado corresponde à **prestação contínua de serviços contábeis**, essenciais para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial. O objetivo é garantir a execução das atividades contábeis de forma contínua durante o período de **12 meses**, com possibilidade de prorrogação conforme a necessidade do órgão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

A natureza contínua e essencial dos serviços justifica a contratação por um período de 12 meses, com renovação possível conforme o desempenho e necessidade da Câmara Municipal.

5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

A quantidade de serviço contratada é necessária para garantir a **continuidade e regularidade** dos serviços contábeis, atendendo às exigências legais e ao cumprimento das obrigações fiscais e financeiras. O serviço de contabilidade pública é contínuo, uma vez que é preciso elaborar, processar e analisar as peças contábeis mensalmente e elabora parecer, mantendo a conformidade com as normativas vigentes. A contratação por **12 meses** é necessária para assegurar que os registros e os relatórios sejam feitos dentro do prazo e com a qualidade exigida, permitindo também o atendimento às demandas de forma eficiente e transparente.

6 – DETALHAMENTO DO OBJETO

A empresa contratada deverá ser especializada em **Assessoria e Consultoria Contábil Pública**, com **experiência comprovada** na prestação de serviços contábeis ao setor público. O objeto envolve a **elaboração e processamento das peças contábeis** e relatórios exigidos para a gestão, bem como pareceres nos projetos, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com as normas de contabilidade pública. A empresa deverá possuir:

- **Capacidade técnica** para elaborar, revisar e garantir a conformidade de documentos contábeis e financeiros e elabora pareceres nos projetos;
- **Qualificação** para atender às exigências legais e do órgão, incluindo o cumprimento das obrigações acessórias e a entrega de relatórios detalhados com pareceres nos projetos;
- **Experiência comprovada** no setor público, com domínio das práticas contábeis exigidas por órgãos de controle.

A empresa deverá realizar os serviços de forma **transparente e precisa**, assegurando a integridade das informações financeiras e patrimoniais.

7 – DATA PARA ENTREGA DO BEM OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço será iniciada **imediatamente após a assinatura do contrato**, com a execução das atividades conforme o cronograma estabelecido. O prazo de execução será de **12 meses**, com possibilidade de prorrogação, se necessário, conforme as necessidades da Câmara Municipal. A empresa deverá garantir a entrega de todos os relatórios e serviços conforme os prazos estabelecidos no contrato.

A prestação de serviço será a partir da assinatura do contrato e terá duração do período de 12 meses.

8 – LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE/SETOR/ÓRGÃO

Aliança do Tocantins, 07 de janeiro de 2025


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 03




CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente certificamos que existe **Dotação Orçamentária na Função Programática:** 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS, em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 07 de janeiro de 2025.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 05




CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

A presente contratação está prevista no Plano anual de Contratações.

A contratação alinha-se com o planejamento de ações voltadas ao Legislativo Municipal, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aos 07 de janeiro de 2025.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 06
12



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025/IN01

SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025/IN01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

AUTUAÇÃO

A Secretaria Geral, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo na lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021, autuo o Processo Administrativo nº 003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025/IN01, tendo por objeto a Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO. e, para constar, lavro e assino o presente termo, de autuação. eu, Lanusa de Almeida Barbosa – Secretária Geral da Câmara Municipal, que digitei e subscrevi.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 07 de janeiro de 2025.


Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 07
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 09

1. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte-se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexistente em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município.

A presença de um contador qualificado e experiente permitirá que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial seja realizada de maneira adequada, minimizando riscos de erros e fraudes. Além disso, a empresa contratada contribuirá para a **boa governança pública**, garantindo que os recursos sejam geridos de forma eficiente e transparente.

Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da gestão fiscal, a integração e transparência das informações contábeis e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pela administração pública. Além disso, ajudará a reduzir os riscos de erros contábeis e possíveis falhas nas prestações de contas perante órgãos de controle.

A presença de consultoria técnica especializada é, portanto, fundamental para otimizar a gestão contábil, atender a todas as obrigações fiscais e garantir a boa governança pública no município.

2. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **Elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO:**
 - Elaboração de **pareceres mensais anual**;
 - Elaboração de **relatórios de gestão fiscal**, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
 - Acompanhamento e orientação sobre o correto **tratamento contábil** das receitas e despesas municipais, de acordo com a Lei 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
 - Orientação para o cumprimento das exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, no que se refere à execução orçamentária e financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

10

A empresa contratada deverá garantir a **qualidade técnica** na execução dos serviços, com **pontualidade** na entrega dos pareceres dos projetos e cumprimento de todos os prazos estipulados, atendendo às exigências legais, normativas e fiscais aplicáveis ao setor público.

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 O preço básico destes serviços deverá se referir ao mês da apresentação das propostas e deverá incluir todos os custos e encargos necessários à completa execução dos serviços.

5. VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor mensal do contrato será de **R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, com base na Planilha de Honorários Mensais de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas contratações com os entes públicos municipais do Estado do Tocantins, conforme estabelecido pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO.

5.2 O valor será pago mensalmente, de acordo com a realização efetiva dos serviços prestados, com a devida comprovação da entrega de relatórios e dos pareceres dos projetos conforme o cronograma de execução do contrato.

5.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico mensal que ateste a execução dos serviços, com o respectivo ateste do fiscal do contrato ou responsável pela fiscalização da área contábil da Câmara Municipal.

5.4 Caso a empresa apresente preços extorsivos ou inexequíveis, que possam resultar em prejuízo para a Administração Pública, a proposta será desclassificada, conforme estabelecido no artigo 48 da Lei nº 14.133/21.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

7 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 e 124 da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado, a empresa contratada terá as seguintes responsabilidades:

8.1. Sigilo e Confidencialidade: A contratada deverá guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos aos quais tiver acesso durante a execução dos serviços. A contratada se compromete a não transmitir quaisquer informações a terceiros sem a autorização prévia, por escrito, da Câmara Municipal.

8.2. Encargos e Obrigações Trabalhistas: A contratada será a única responsável pelo cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação dos serviços. A contratada não poderá transferir à Câmara Municipal a responsabilidade pelo pagamento desses encargos, nem onerar o objeto do contrato em decorrência de tais encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

8.3. Responsabilidade pelos Documentos: A contratada se compromete a manter sob sua guarda e total responsabilidade os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, durante a execução dos serviços, assegurando a preservação, confidencialidade e integridade de todas as informações e materiais disponibilizados. A contratada deverá devolvê-los à Câmara Municipal assim que solicitado ou ao término da execução do contrato, conforme o caso.

8.4. Execução dos Serviços Técnicos Especializados: A contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de contabilidade pública, incluindo, mas não se limitando a elaboração e análise de pareceres técnicos sobre assuntos relacionados à contabilidade pública e à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores (como o Tribunal de Contas), sempre em conformidade com as normas contábeis e fiscais aplicáveis ao setor público.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

9.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas as condições regidas no contrato.

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do recebimento do serviço, ficará a cargo da fiscal de contratos, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 07 de janeiro de 2025.



Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 11




CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o objetivo de Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

A Secretaria da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, esclarece que, em cumprimento ao Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/21, declara os preços apresentados pela empresa ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, a proposta está de acordo com a tabela do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO**.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

“Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito, *no útil*:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, *in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº





ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURIDICO Nº 09/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

OBJETO: Serviços técnicos especializados em contabilidade pública.

INTROITO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DA ATIVIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. Ressalva quanto a exigência da documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada e confecção de contrato nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, encaminhado pela Secretária Geral da Câmara Municipal, após prévia autorização das autoridades competentes, pleiteando a análise quanto à viabilidade de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa para Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

Os autos vieram instruídos com estudo de demanda; solicitação; declaração de disponibilidade orçamentária, e disponibilidade financeira; termo de referência/justificativa; justificativa do preço; justificativa da escolha; documentos constitutivos da empresa e certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Termo de autuação do processo e despacho da Secretaria Geral para parecer prévio da assessoria jurídica.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

ANECIR VASCONCELOS
POLHA 106
SERVIDOR



No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*).

O que vale dizer, o gestor não faz o que quer, mas, sim, o que a lei expressamente autoriza.

É ainda princípio constitucional a realização de contratação pela administração mediante prévia licitação.

Assim, a Licitação é a regra, sendo sua dispensa/inexigibilidade a exceção.

Para atingir seu objetivo fim à administração é permitida dentre os diversos atos jurídicos a contratação com particulares, sempre observando os preceitos legais relativos à natureza e forma de contratação.

O procedimento possui como objetivo garantir a moralidade administrativa vedando a contratação de qualquer particular sem a demonstração de que seja o melhor para o interesse público. Possui também a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades a todos que têm o interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a competitividade que é essencial para a licitação. Assim é garantida a impessoalidade na escolha do contratado.

No caso em tela, é disciplinado na Constituição Federal e na Lei 14.133/21.

A CF em seu artigo 37, XXI diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de



108
P

cumprimento das obrigações.

Depreende-se da leitura do dispositivo constitucional a existência de exceção a regra geral de contratação mediante procedimento licitatório público ao possibilitar a contratação direta em casos especificados na legislação.

A lei de licitações e contratos administrativos seguindo, logicamente os ditames constitucionais preceitua como regra geral o procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços; alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, e como exceção as hipóteses previstas na própria lei.

As exceções previstas na referida lei estão em seus artigos 74 e 75 e Para o caso em comento cabe analisarmos o art. 74 que trata sobre a inexigibilidade de licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso).

Os serviços técnicos elencados no artigo 74, inciso III, da lei são: a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;** d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Portanto, a legislação autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para emissão de pareceres, assessoria ou consultorias técnicas.



É imperioso ressaltar que a autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 supracitado determina que o serviço técnico especializado seja de natureza singular, executado por profissional de notória especialização.

José dos Santos Carvalho Filho conceitua estes requisitos da seguinte forma:

A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. (...)

Além dessas características, impõem a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização".

Assim, a prestação de serviços contábil, encaixa-se perfeitamente em um serviço técnico especializado de natureza singular, pois consiste no trabalho intelectual do contador, ligado à sua capacitação profissional.

Em decorrência da complexidade ou da relevância dos serviços contábeis a serem desenvolvidos, requer a contratação de profissional de reconhecida competência e especialização na contabilidade pública.

Desta forma, deve constar nos autos documentos que atestem a notória especialização do contador no que diz respeito a sua experiência na prestação deste serviço para a Administração Pública Municipal.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução nº 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria contábil, o que fora ratificado por meio da Resolução nº 745/2019 (processo 5649/2019), via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição de departamento contábil na Prefeitura Municipal, bem como realização de concurso público, vejamos:

- a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de



assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, **restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável**, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 Advocatícios" - Resolução 004/2017 - OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ratificando o entendimento anterior, ao julgar a Resolução nº 745/2019- PLENO, Processo nº 5649/2019, temos, *in verbis*:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. conheça da presente Representação, eis que



constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, **a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação**, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93; **30ª Sessão ORDINÁRIA do Tribunal Pleno de 16/10/2019**. Votação UNANIME. (grifei e destaquei)

Do voto do eminente Conselheiro Relator Dr. José Wagner Praxedes, importante destacar, *in verbis*:

10. VOTO Nº 54/2019-RELT3

10.6. Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

“9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização



do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto;

(v) observação da “Tabela de Honorários Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

(...)

10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos **a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019**, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

11.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, **a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação**, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93; (grifei e destaquei)

Assim, observadas as normas citadas pode ser dado prosseguimento ao processo de contratação.

Em suma, recomendo que necessariamente sejam cumpridas todas as exigências básicas da Lei nº. 14.133/2021, a qual rege a consulta



submetida.

Ressalta-se que qualquer ato realizado indevidamente, e se somente se houver dolo, fraude ou erro grosseiro, resulta em responsabilização solidária pelo dano causado ao erário tanto da parte a ser contratada quanto do agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações acima citadas, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento disposto na Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VI e VII da Lei nº 14.133/21, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017), ressaltando que deverá ser precedida de publicação do ato de Inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 08 de janeiro de 2025.

Aneci V. Garcia

ANECIR VASCONCELOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Anecir Vasconcelos Garcia
OAB/TO 005698

113
FOLHA
100



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

Análise do Controle Interno

115
FOLHA

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2025-IN01

Objeto: Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

I - Dos Fatos

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2025-IN01, encaminhado pela Secretária Geral da Câmara, solicitando a análise para Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO. Em justificativa, a Secretária Geral destaca o Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VII da Lei nº 14.133/21, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017), no que concerne a Inexigibilidade de Licitação.

Desta forma, sem mais delongas, fica demonstrada de forma inequívoca a impossibilidade da Câmara Municipal, em razão de suas poucas receitas, em criar de forma imediata a contabilidade da Câmara Municipal, e, por consequência, mostra-se razoável e apropriado a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos, mediante contrato de inexigibilidade de licitação, visando a economicidade da Administração, bem como a otimização dos serviços especializados a serem prestados.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução 599/2017 (processo 7601/2017), bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria com concentração em contabilidade pública, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição da Procuradoria do Município, bem como realização de concurso público, vejamos:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

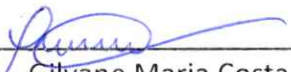
c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ante ao exposto, a Controladoria da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins exara parecer favorável a contratação de assessoria/consultoria contábil para a prestação de serviços técnicos especializados, nos exatos termos do Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VII da Lei nº 14.133/21, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017).

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 08 de janeiro de 2025


Gilvane Maria Costa
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 116
Simples



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

Processo PIL nº 003/2025/IN01

DECISÃO

ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 117
16

Trata-se de procedimento instaurado visando à Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

Consta nos autos o Parecer Jurídico e, e manifestação favorável do controle interno acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, acato, na íntegra, conforme disposto no Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VI e VII da Lei nº 14.133/21, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017), a manifestação favorável do controle interno, que convergem no sentido de se efetivar a contratação do escritório ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede à Avenida Ceará, nº 2321, Quadra 15, Lote 14, Piso 01, Sala 03 e 04, Cep.77.410-050, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador João Gomes de Amorim, inscrito no CRC-TO sob o nº 00358/TO.

A pretensa contratada apresentou proposta de preços, acompanhada de documentações profissionais, pessoais, jurídica, física e trabalhista, e títulos de capacitação, dentre outros,

Além disso, o interessado apresentou vários atestados de capacidade técnica, os quais qualifica que já exerceu consultoria e assessoria municipal para vários municípios e câmaras municipais, fato que habilita tecnicamente, restando comprovado de especialização em contabilidade Público Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação do Contador, pois detém notória especialização no assunto, fato que a habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo ao valor fixado na Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins, elaborada e atualizada periodicamente pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO, de modo que os serviços contábeis não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pelo sindicato representativo do setor. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

Ante o exposto, considerando que a contratação de contador está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação do escritório ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede à Avenida Ceará, nº 2321, Quadra 15, Lote 14, Piso 01, Sala 03 e 04, Cep.77.410-050, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador João Gomes de Amorim, inscrito no CRC-TO sob o nº 00358/TO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2025.

Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

118



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/IN01

“Declara situação de Inexigibilidade de procedimento de Licitação para contratação de um escritório de serviços especializados em Contabilidade Pública, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VI e VII da Lei nº 14.133/21, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017);

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, e, do Controle Interno, constante do Processo PIL nº 002/2025/IN01, que opinou pela possibilidade de inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação do escritório ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, tendo em vista o processo atende as exigências da Lei 14.133/21, no Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VII, bem como a RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017), notadamente quanto à singularidade do serviço e a notória especialização do contratado;

RESOLVE:

Art. 1º - **Art. 1º** - Autorizar a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025/IN01, para contratação do escritório ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, para a prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

Art. 2º) Fica reconhecida a necessidade da contratação do mencionado escritório, em virtude da mesma preencher os requisitos necessários, e o preço ajustado, ser da Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins, elaborada pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2025.


Dionísio Gomes Aires Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 119




CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151. CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

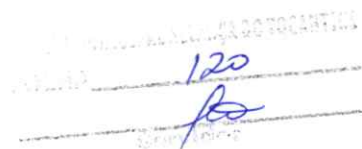
A Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo na Lei N.º 14.133/21 de 01 de abril de 2021,

CERTIFICA para os devidos fins que foi publicado, através de afixação no placar da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, uma cópia do **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/IN01**.

Aliança do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2025.



Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral


120

SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 003/2025

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO
TOCANTINS – TO, e a empresa ACP AMORIM
CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA.*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADO: ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede à Avenida Ceará, nº 2321, Quadra 15, Lote 14, Piso 01, Sala 03 e 04, Cep.77.410-050, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador João Gomes de Amorim, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 00358/TO, inscrito no CPF nº 371.387.151-53, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negri, nº 2075, Cep.77.402.130, centro, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VI da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, tudo constante do processo PIL nº 003/2025-IN01, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato, bem como:

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade, na prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal e, Pareceres dos Projetos;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

122

3.4 - Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato um profissional especializado na área da contabilidade a comparecer na sede da contratante no mínimo 02 (duas) vezes por semana, ficando disponível de segunda a sexta em atendimento remoto (via e-mail e telefone), conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.6 - Conceder livre acesso aos documentos e registros, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o Art. 43, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

3.2.1 A CONTRATADA obriga-se ainda:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) dar plena garantia e qualidade do Serviço, tudo em conformidade com o especificado no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

4.3 – Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível e alimentação, quando este se apresentar junto aos órgãos da Câmara municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e neste contrato.

Página 2 de 4



End. Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

12.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

15.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

DIONISIO GOMES AIRES

FILHO:01006394109

Assinado de forma digital por

DIONISIO GOMES AIRES

FILHO:01006394109

Dados: 2025.01.31 10:25:49 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

CONTRATANTE

JOAO GOMES DE AMORIM:37138715153

Assinado de forma digital por JOAO

GOMES DE AMORIM:37138715153

Dados: 2025.01.14 10:20:53 -03'00'

ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA

CNPJ nº 13.508.075/0001-20

João Gomes de Amorim

CRC-TO nº 00358/TO

CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 124
10/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

EXTRATO DE CONTRATO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-IN01

- CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADO: ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede à Avenida Ceará, nº 2321, Quadra 15, Lote 14, Piso 01, Sala 03 e 04, Cep.77.410-050, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador João Gomes de Amorim, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 00358/TO, inscrito no CPF nº 371.387.151-53, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negri, nº 2075, Cep.77.402.130, centro, Gurupi – TO.

OBJETO: Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

- Valor Mensal de R\$: **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, e pelo período de 12 (doze) meses o valor Total de R\$: **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte: 1.500.0000.000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 152 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de janeiro de 2025.

Aliança do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

FOLHA

125

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025****ORDEM DE INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO, **AUTORIZA a empresa ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede à Avenida Ceará, nº 2321, Quadra 15, Lote 14, Piso 01, Sala 03 e 04, Cep.77.410-050, Gurupi - TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador João Gomes de Amorim, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 00358/TO, inscrito no CPF nº 371.387.151-53, residente e domiciliada na Rua Adelmo Aires Negri, nº 2075, Cep.77.402.130, centro, Gurupi – TO, conforme Contrato celebrado entre as partes com nº 003/2025, firmado em 14 de janeiro de 2025, e de acordo com o Processo de Inexigibilidade PIL nº 003/2025IN01, a dar início a prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

Aliança do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO
CNPJ nº 25.042.235/0001-77
Dionísio Gomes Aires Filho
CPF/MF nº 010.063.941-09
CONTRATANTE

ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
CNPJ nº 13.508.075/0001-20
João Gomes de Amorim
CRC-TO nº 00358/TO
CONTRATADA